



**LEINº. 1032/ 2014**

**Institui a Política Municipal de Apoio e fomento ao Cooperativismo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu faço sancionar a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO**

**Art. 1º - Fica instituído no MUNICÍPIO de Serrinha, Estado da Bahia a Política Municipal de apoio e fomento ao Cooperativismo como o conjunto de princípios, diretrizes, regras e ações a cargo dos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Serrinha - Estado da Bahia, observando os seguintes objetivos estratégicos a imprescindíveis à sua implementação:**

**I – Fomentar técnica, político e financeiramente as atividade cooperativista e contribuir para o seu desenvolvimento no Município de Serrinha;**

**II – Fomentar e criar mecanismos eficientes de apoio à constituição, a consolidação e a expansão de cooperativas no Município;**

**III - Estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política, criando dotações orçamentárias específicas que possibilitem a firmação de convênios, com repasses de recursos, ou investimentos diretos;**

**IV - Apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município, fomentando as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento, com foco principalmente no processo de constituição e acompanhamento às Cooperativas;**

**V – Criar o Plano Municipal de Fomento e Apoio ao Cooperativismo;**

**VI – Criar Departamentos, através de Coordenação na Estrutura Administrativa Municipal que desenvolva a Política Municipal do Cooperativismo.**

**Art. 2º - Com observância ao Ato Cooperativo, serão beneficiários da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo as cooperativas com sede e atuação no Município de Serrinha e seus respectivos sócios.**



**PUBLICADO EM 27/05/2014**

**FUNC. RESP. *[Assinatura]***



**CAPÍTULO II  
DOS ESTÍMULOS AO COOPERATIVISMO**

**Art. 3º** - Para efetivar a Política instituída por esta Lei, compete ao Poder Público Municipal, através dos órgãos e entidades da administração direta e indireta:

I - prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município;

II - estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento do cooperativismo, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei;

III - estimular a inclusão de estudos sobre cooperativismo nos ensinos fundamental, médio e superior, bem como na educação profissional e tecnológica, criando programa e projetos pedagógicos nos espaços formais e não formais;

IV - autorizar, permitir, ceder e conceder o uso de bens públicos a cooperativas, na forma da lei;

**Parágrafo Primeiro** - As ações previstas neste artigo poderão ser executadas mediante contratos e/ou convênios, conforme o caso, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - Para isenção fiscal das Cooperativas, a interessada deverá apresentar ao órgão responsável um Requerimento, contendo uma breve justificativa e demais informações que por ventura sejam solicitadas para compor os autos do processo;

**Art. 4º** - É obrigatório o registro das cooperativas nos órgãos tributários, com a emissão da respectiva inscrição, se assim o justificar a natureza da atividade desenvolvida.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal poderá conceder tratamento diferenciado para as cooperativas de pequeno porte e que atuem com os segmentos mais frágeis da economia, priorizando-as no acesso a recursos públicos e de crédito, e simplificando as exigências contábeis para o exercício de suas atividades.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá em regulamento próprio os critérios para a classificação e enquadramento das cooperativas de que trata o caput deste artigo, podendo estes critérios ser diferenciados a depender do ramo / natureza de atividade.

**Art. 6º** - As cooperativas legalmente constituídas no Município de Serrinha, Estado da Bahia poderão participar dos processos licitatórios promovidos pelo Município, sendo que as exigências relativas a capital social mínimo passam a ter por referência o patrimônio líquido das cooperativas, vedada, em qualquer

PUBLICADO EM 27/05/2014  
FUNC. RESP. *[assinatura]*





caso, a sua contratação para a execução de atividades que demandem prestação de trabalho subordinado.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal incentivará o estudo do cooperativismo na sua rede de ensino por meio do:

- I - exercício de práticas pedagógicas sobre o cooperativismo;
- II - fomento e manutenção de cooperativas escolares e escolas, na forma da legislação em vigor;
- III - Criação de componente curricular, que foque nas discussões políticas, econômicas e organizacionais do semi-árido baiano, sobretudo da região Sisaleira, com ênfase ao cooperativismo;

### **CAPÍTULO III** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO**

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cooperativismo - COMCOOP, órgão de natureza consultiva e deliberativa vinculado à Secretaria de Agricultura - SEAGRI, com a finalidade de planejar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Apoio e fomento ao Cooperativismo, com as seguintes atribuições:

- I - Pensar em Diretrizes voltadas ao desenvolvimento da cultura cooperativista no município de Serrinha;
- II - acompanhar projetos e programas desenvolvidos por órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Serrinha, no âmbito da Política de que trata esta Lei;
- III - avaliar e emitir pareceres acerca do planejamento e da execução de projetos e programas no âmbito desta Política, desde que consultado por instituição representativa do cooperativismo ou por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- IV - propor projetos e programas aos órgãos e entidades responsáveis pela implementação da Política de que trata esta lei;
- V - propor medidas e encaminhamentos relacionados ao desenvolvimento da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, em prol do desenvolvimento e consolidação das cooperativas no Município;
- VI - apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas;
- VII - acompanhar as aplicações dos recursos alocados nos projetos e programas das cooperativas e suas entidades beneficiadas;

PUBLICADO EM 27/05/2014  
FUNC. RESP. *Beuca*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



VIII - promover estudos e pesquisas de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista;

IX - organizar e manter atualizado um Cadastro Geral das Cooperativas no Município de Serrinha;

X - promover a articulação das ações concebidas e executadas nos diferentes órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

XI - Criar estratégia de organização das Cooperativas, através de ações articuladas, voltadas ao desenvolvimento institucional;

XII - Fomentar junto as universidades, a realização de pesquisas e ações de qualificação das ações, através de atividades de extensão, como também de incubadoras;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 9º - O COMCOOP é constituído de 12 (doze) membros titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados pelos seus respectivos órgãos de representação e posteriormente decretada a nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal; para mandato de (03) três anos, sendo permitida a recondução dos representantes dos seguintes órgãos e entidades:**

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação – SEMED;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura - SEAGRI;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Administração – SEMAD;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SEGRIN;

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII - 01 (um) representante de Cooperativas do ramo Crédito;

VIII - 01 (um) representante de Cooperativas do ramo de produção;

IX - 01 (um) representante de Cooperativas do ramo de educacional;

X - 01 (um) representante de Cooperativas do ramo de Transporte;

XI - 01 (um) representante do Associativismo Municipal;

XII - 01 (um) representante de instituições de economia solidária;



PUBLICADO EM 27.05.2014

FUNC. RESP. *Berney*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo Primeiro** – Todas as instituições que compõem o Conselho Municipal devem ter atuação e sede no Município de Serrinha.

**Parágrafo Segundo:** O regimento interno do Conselho Municipal de Cooperativismo, por ele aprovado, detalhará as suas competências e normas de funcionamento.

**Art. 10** - Os meios necessários ao adequado funcionamento técnico e administrativo do COMCOOP correrão por conta da SEAGRI.

**Art. 11** - A participação dos membros do COMCOOP será considerada de relevante interesse público não remunerada.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, 27 de Maio de 2014.**

  
**OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO EM 27/05/2014  
FUNC. RESP.         

